



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 701 de 10 de Junho de 2010.

EMENTA: ATUALIZA SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO RECLUSÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º - Ficam acrescido o *parágrafo 5º* no Art. 13, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

§ 5º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentados e pensionista sobre as parcelas que excedam ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no mesmo importe da alíquota definida para os servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II, e o *Caput* do Art. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos); e

II - no valor de R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...]"

Art. 4º - Fica alterado o *Caput* do Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:”

I - [...];

II - [...].

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]"



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 624/2008.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Junho de 2010.


José Laerte d'Elías
Prefeito Municipal